

9

**PARECER**

**SOBRE**

**A NOMEAÇÃO DE JOÃO BARREIROS, FELICIANO ESTEVÃO  
E VITOR OLIVEIRA PARA OS CARGOS DE SUBDIRECTORES  
DE INFORMAÇÃO DA RDP**

**(Aprovado em reunião plenária de 30 de Abril de 2003)**

1. O Conselho de Administração da RDP, através da carta n.º 68/CA/03, de 15 do mês em curso, solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social a emissão do parecer a que se refere a alínea e) do artigo 6º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, relativamente às designações de João Paulo Borralho Furtado Barreiros, Feliciano Estevão dos Mártires e Vitor Manuel Pereira de Oliveira para os cargos de Subdirectores de Informação da empresa.
2. Aberto o processo, procedeu-se, a 24 e 28 do corrente, à audição dos profissionais indigitados.
3. Dessa diligência, tal como da apreciação dos *curricula*, infere-se que se pretende integrar na estrutura da Direcção de Informação da RDP instâncias de coordenação sob responsabilidade de jornalistas cuja experiência específica assegure o reforço da componente noticiosa da estação, sua dinâmica e actualidade, no contexto das soluções adoptadas por Luís Marinho desde o início das funções que presentemente desempenha.
4. Assim, enquanto a João Barreiros fica cometida, sobretudo, uma actividade de acompanhamento e decisão na área dos serviços noticiosos que se sucedem em antena e a Feliciano Estevão quanto se prende com a informação não diária, bem como com a difundida noutros canais, Antenas 2 e 3, RDP Internacional e Timor - o que já lhe competia -, caberá a Vitor Oliveira a articulação e efectivação do trabalho no âmbito do planeamento.

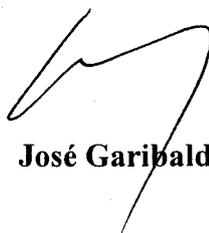
14361

5. A vinculação estrita aos objectivos do serviço público - da isenção, rigor e pluralismo a uma atenção intensiva às iniciativas e apetências de minorias, sem perder de vista relevantes princípios de índole ético-legal, social e cultural - , foi considerada pelos propositos como fundamentante da sua actividade, há muito desenvolvida na RDP ou na RTP.
6. Este Órgão mantém que, ocorrendo o presente pedido de parecer no contexto de uma reorganização da RDP, persistem indefinições, nos planos empresarial e de projecto que, designadamente no que respeita aos objectivos constitucionais e legais do serviço público de radiodifusão, são susceptíveis de gerar preocupação.
7. Nesse enquadramento de imprecisão quanto ao modelo e insuficiências no âmbito da reformulação da empresa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto, não obstar à sua nomeação para os cargos de Subdirectores de Informação da RDP, atentos os respectivos perfis, percursos e qualificações.

*Este parecer foi aprovado por unanimidade com votos a favor de José Manuel Mendes (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira e Carlos Veiga Pereira.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 30 de Abril de 2003**

**O Vice-Presidente**



**José Garibaldi**

JMM/AF